



\$ 9.00

Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

Série I, N.º 34 A

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 67/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária 1

Decreto-Lei N.º 68 / 2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico 13

Decreto-Lei N.º 69/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura 23

Decreto-Lei N.º 70 /2023 de 14 de Setembro

Aprova a Orgânica do Ministério das Finanças e a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 15 de fevereiro, que cria o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P., e aprova os respetivos estatutos 40

Decreto-Lei N.º 71/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério da Educação 63

Decreto-Lei N.º 72 / 2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Comércio e Indústria 87

Decreto-Lei N.º 73 /2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Interior 99

Decreto-Lei N.º 74 /2023 de 14 de Setembro

Orgânica da Secretaria de Estado da Igualdade 112

Resolução do Governo N.º 33 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Instituto de Geociências de Timor-Leste, I.P. (IGTL) 121

Resolução do Governo N.º 34 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da TIMOR GAP, E.P. 122

Resolução do Governo N.º 35 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente e Presidente do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. 123

Resolução do Governo N.º 36 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente e Presidente do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional dos Minerais, I.P. 124

Resolução do Governo N.º 37/2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Murak Rai Timor, E.P. 125

Resolução do Governo N.º 38 /2023 de 14 de Setembro

Concessão de um donativo ao Reino de Marrocos 126

Resolução do Governo N.º 39 /2023 de 14 de Setembro

Manutenção do interesse contratual do Estado na execução do contrato público com a ref.ª ICB/036/MAE/2020, assinado a 16 de fevereiro de 2022, para o fornecimento de equipamentos de recolha de resíduos sólidos e equipamentos para a operação do aterro controlado, no âmbito do projeto de gestão dos resíduos sólidos urbanos de Díli 126

dependente do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico em relação de tutela e superintendência, a quem cabe exercer de modo mais eficiente e eficaz os atos materiais de instrução, preparação da decisão ou sua execução, em vista da implementação dos fins públicos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

2. A organização administrativa, as atribuições e as competências dos órgãos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano são definidas pelo respetivo Regulamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 25.º

Extinção de nomeações anteriores

1. As nomeações dos titulares dos cargos de direção ou chefia dos serviços da administração direta do MPIE cessam com a entrada em vigor do presente diploma, mantendo-se os mesmos transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição.
2. As nomeações do Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional e do Presidente da Comissão Nacional de Aprovisionamento cessam com a entrada em vigor do presente diploma, mantendo-se os mesmos transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição pelo Ministro de tutela.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

Promulgado em 13/9/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 69/2023

de 14 de Setembro

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA

O presente diploma aprova a orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, como um dos departamentos governamentais do IX Governo Constitucional, previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional.

O Programa do IX Governo Constitucional visa promover e encorajar as iniciativas da juventude, do desporto, das artes e da cultura, para a consolidação da unidade nacional, na reconstrução, na defesa e no desenvolvimento do País.

Uma das melhores formas para moldar adequadamente o carácter dos jovens e fomentar valores de cooperação, amizade e de equipa, enquanto se melhora a condição física e intelectual dos jovens, é apostar no desenvolvimento do desporto, das artes e da cultura.

O desporto é parte crucial na vida dos jovens, envolvendo-os em mais e melhores relacionamentos sociais e promovendo o diálogo, a tolerância, a ética, a democracia, a competição saudável e, até mesmo, a capacidade de liderança. Em termos gerais, o desporto tem a capacidade de unir as pessoas e fazê-las trabalhar para um ideal comum, promovendo ainda uma forte identidade nacional, o que se espera aliás de todos os cidadãos na construção e desenvolvimento do país.

Segundo a Constituição da República, o Estado reconhece e garante ao cidadão o direito à cultura e determina que todos têm direito à fruição e à criação culturais, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. A cultura é, ainda, uma forma pacífica e construtiva de desenvolver a personalidade e de expressar emoções, potenciando uma consciência de cidadania e valorizando a sensibilidade individual e a empatia para com o outro. Assim, a cultura tem um papel fundamental e insubstituível, na construção de uma sociedade pacífica e moderna.

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, abreviadamente designado por MJDAC.

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

1. O MJDAC é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da juventude, desporto, das artes e da cultura.
2. São atribuições do MJDAC:
 - a) Conceber as políticas nas áreas da juventude, desporto, bem como a respetiva organização, financiamento, execução e avaliação, promovendo a integração com as iniciativas da educação;
 - b) Promover atividades destinadas à prática do desporto e da educação física em geral, bem como a prática desportiva de alta competição como fator de desenvolvimento desportivo e de representação do país em competições internacionais;
 - c) Assegurar a implementação do quadro legal e regulamentar das atividades relacionadas com o desporto da alta competição;
 - d) Estabelecer mecanismos de colaboração com organizações da sociedade civil que atuam na área do desporto;
 - e) Criar mecanismos de apoio financeiro de projetos para a prática da educação física e do desporto;
 - f) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas no âmbito da implementação da política nacional da juventude e desporto;
 - g) Promover políticas de inclusão ativas nas áreas da juventude e desporto, especialmente através de medidas de educação inclusiva e da participação de pessoas com deficiência;
 - h) Assegurar e promover a igualdade de género no âmbito das áreas da sua competência, em coordenação com as entidades públicas relevantes;
 - i) Planear e executar um sistema de análise e monitorização de modo a avaliar os resultados e o impacto das políticas da juventude e desporto;
 - j) Elaborar a política e os regulamentos para conservação, proteção e preservação do património histórico cultural;

Neste sentido, o Governo irá desenvolver esforços na promoção e valorização das diversas expressões artísticas, para além da salvaguarda e promoção do património histórico e cultural, material e imaterial, incluindo património arqueológico e edificado, a música, as línguas e dialetos e a história oral, a arquitetura tradicional, o artesanato e todos e quaisquer formas de expressões artística, tradicional ou moderna.

O Governo irá ainda fazer uso da cultura e do património cultural, para promover a consciência patriótica e o sentido da pertença e identidade nacional, contribuindo desta forma, para criar o otimismo e bem-estar na população e estimular a sua participação no desenvolvimento sustentável do País.

No sentido de promover e incentivar a prática de atividades desportivas, recreativas, artísticas e culturais pelos nossos jovens, o IX Governo Constitucional criou o Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura que veio integrar os serviços da anterior Secretaria de Estado da Juventude e Desporto no Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura transitando também para este Ministério os serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura relativos à arte e cultura.

O Ministro da Juventude, Desporto Arte e Cultura é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Arte e Cultura, na prossecução das suas competências, pela conceção e implementação das políticas públicas e das estratégias, da juventude, do desporto, da Arte e da Cultura, e dos programas que permitirão o cumprimento dos objetivos que nestes domínios se consagraram no Programa do IX Governo Constitucional.

Assim, a estrutura orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura compreenderá, no âmbito da sua Administração direta, quatro direções-gerais, das quais uma é responsável pelos serviços corporativos, organizando-se em quatro direções nacionais, outra responsável pela área da juventude, organizando-se em duas direções nacionais, outra responsável pela área do desporto, organizando-se em duas direções nacionais, e a outra responsável pelas áreas das artes e cultura, organizando-se em três direções nacionais.

Para além das direções-gerais, ficarão na dependência direta do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura três unidades orgânicas de caráter técnico, as quais asseguraram o apoio a todos os órgãos e serviços do Ministério na área jurídica e assessorias técnicas, de comunicação e protocolo, e de inspeção e auditoria.

Assim, através do presente diploma, o Governo estabelece a estrutura orgânica da Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura na qual se compreendem o conjunto de órgãos e serviços que apoiam o membro do Governo responsável por estas áreas no exercício das suas competências, com vista à concretização dos objetivos a que o Executivo se propõe no quadro das mesmas.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

- k) Propor políticas para a definição e desenvolvimento das artes e cultura;
- l) Promover a criação de centros culturais de âmbito municipal, em articulação com a administração local e com o objetivo de fomentar a coesão nacional;
- m) Estabelecer políticas de cooperação e intercâmbio cultural com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e organizações culturais de países da região;
- n) Desenvolver programas, em coordenação com o Ministério da Educação, para a introdução da educação artística e para a cultura no ensino de Timor-Leste;
- o) Promover as indústrias criativas e a criação artística em Timor-Leste, nas suas diversas áreas;
- p) Garantir a preservação adequada dos documentos oficiais e históricos em razão da competência;
- q) Proteger os direitos relativos à criação artística e literária.

Artigo 3.º

Órgãos superiores de direção

1. O MJDAC é superiormente dirigido pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura e que por ele responde perante o Primeiro-Ministro.
2. Na prossecução das suas competências, o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Arte e Cultura.

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

O MJDAC prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na Administração direta e indireta do Estado.

Artigo 5.º

Funcionamento dos órgãos e serviços

Os órgãos e serviços do MJDAC colaboram entre si e articulam as suas atividades, observando métodos de trabalho e procedimentos internos aptos a garantirem a eficiência, a coerência e a conformidade dos procedimentos executados com as decisões adotadas.

Artigo 6.º

Serviços desconcentrados

1. Quando as necessidades o justificarem, podem ser criadas, por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, delegações territoriais para a prossecução de medidas de desconcentração administrativa, nos termos da lei.
2. As delegações territoriais a que se refere o número anterior são responsáveis pela execução de atividades específicas

de implementação das medidas da política da juventude, desporto, arte e cultura, bem como pelo acompanhamento e controlo, a nível local, das orientações superiormente definidas pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.

3. Os representantes ou delegados territoriais exercem as competências que lhe forem conferidas através do diploma ministerial que cria a respetiva delegação territorial, estando diretamente subordinados ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 7.º

Órgãos consultivos e de coordenação

Integram a Administração direta do Estado, no âmbito do MJDAC, os seguintes órgãos consultivos e de coordenação:

- a) O Conselho Consultivo e Coordenação da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- b) A Comissão Consultiva do Património Cultural;
- c) O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo e de Coordenação da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

1. O Conselho Consultivo e de Coordenação da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão de consulta interna alargada do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura a quem cabe velar pela coerência administrativa, pela coordenação das atividades dos serviços do Ministério, pelo desenvolvimento e aplicação uniforme dos procedimentos e pela procura de solução dos problemas regulares na execução das competências dos órgãos do Ministério, de maneira colaborativa, bem como pela eficiência na transmissão e execução das políticas superiormente definidas.
2. Cabe ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre:
 - a) As opções do Ministro em matéria administrativa e de gestão com vista à sua implementação, quando tal lhe seja solicitado pelo Ministro;
 - b) Os planos e programas de atividades do MJDAC;
 - c) A concretização dos objetivos subjacentes às atividades realizadas pelo MJDAC e aos resultados alcançados com a sua realização;
 - d) A proposta do orçamento anual e do orçamento retificativo do MJDAC;
 - e) A tramitação dos procedimentos de aprovisionamento do MJDAC;

- f) Os projetos de cooperação e intercâmbios internacionais, de modo a avaliar a sua implementação, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação próprios;
 - g) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços do MJDAC e entre os respetivos dirigentes;
 - h) Os projetos de atos normativos desenvolvidos pelo MJDAC que disciplinem as áreas da juventude, desporto, arte e cultura ou que tenham impacto sobre estas áreas;
 - i) Os projetos de instalações desportivas, recreativas e culturais que sejam submetidos à apreciação do MJDAC, nomeadamente quanto às respetivas utilidade e viabilidade técnicas;
 - j) Quaisquer outros documentos ou assuntos provenientes dos serviços do MJDAC ou dos organismos compreendidos no âmbito da sua Administração indireta;
 - k) Os demais assuntos que lhe sejam submetidas pelo Ministro.
3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:
- a) O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, que preside;
 - b) O Secretário de Estado da Arte e Cultura;
 - c) Os diretores-gerais;
 - d) Os diretores nacionais;
 - e) Os chefes dos gabinetes;
 - f) O Inspetor;
 - g) O Coordenador do Gabinete de Assessoria Técnica e Jurídica;
 - h) O Coordenador do Gabinete de Comunicação e Informação.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Ministro.
5. O Ministro pode convocar para participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras individualidades, com ou sem vínculo ao Ministério, sempre que entenda oportuno e conveniente em razão dos assuntos a serem discutidos, sem direito de voto.
6. Por despacho do Ministro, o Conselho Consultivo pode estabelecer comissões temporárias de trabalho, nomeadamente para a preparação da proposta orçamental e para a elaboração do plano anual ou estratégico, de acordo com as necessidades que sejam identificadas.

Artigo 9.º

Comissão Consultiva do Património Cultural

1. A Comissão Consultiva do Património Cultural é o órgão consultivo do Ministro e de coordenação, para se pronunciar sobre as propostas de classificação e de desclassificação de bens e emitir recomendações aos órgãos competentes sobre a proteção, o financiamento e a utilização dos bens do património cultural.
2. As normas jurídicas relativas às competências, à organização e ao funcionamento da Comissão Consultiva do Património Cultural, são aprovadas por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, sob proposta do Secretário de Estado da Arte e Cultura.

Artigo 10.º

Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude

1. O Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude é um órgão de aconselhamento ao Ministro e de coordenação entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam das atividades na área do desenvolvimento da juventude e assume a forma de reuniões periódicas, convocadas pelo Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.
2. Cabe ao MJDAC fornecer o apoio técnico, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude, bem como secretariar as suas reuniões, nos termos a definir no seu regimento, a aprovar por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secção I

Estrutura geral

Artigo 11º

Serviços centrais

Integram a Administração direta do Estado, no âmbito do MJDAC, os seguintes serviços centrais:

- a) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
- b) O Gabinete da Assessoria Técnica e Jurídica;
- c) O Gabinete de Comunicação e Informação;
- d) A Unidade de Aprovisionamento;
- e) A Direção-Geral dos Serviços Corporativos;
- f) A Direção-Geral da Juventude;
- g) A Direção-Geral do Desporto;
- h) A Direção-Geral da Arte e Cultura.

Secção II
Serviços centrais não integrados em direção-geral

Artigo 12.º
Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço central do MJDAC responsável pela auditoria, controlo e supervisão técnica das atividades executadas pelos serviços do Ministério.
2. Cabe ao GIA:
 - a) Avaliar e fiscalizar a legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços do MJDAC;
 - b) Realizar, quando solicitado pelo Ministro, auditorias de gestão, com o objetivo de avaliar a atividade dos serviços em termos de economia, eficiência e eficácia, designadamente através do controlo financeiro e orçamental e do acompanhamento da execução de projetos ou programas;
 - c) Propor ao Ministro o envio de processos relativos a funcionários e agentes administrativos do MJDAC às entidades competentes para a instauração de processos disciplinares ou de responsabilidade civil ou criminal sempre que sejam detetados indícios que, por ação ou omissão, possam constituir ilícitos disciplinares;
 - d) Fiscalizar a utilização das verbas alocadas na categoria de transferências públicas do orçamento do MJDAC, bem como a execução dos programas financiados com contrapartida nas mesmas;
 - e) Supervisionar as atividades com natureza pedagógica ou formativa promovidas pelo MJDAC através de qualquer dos seus órgãos centrais, nomeadamente quaisquer programas ou projetos dirigidos à educação cívica ou física dos jovens, bem como quaisquer outros dirigidos à sua formação em qualquer área da competência do MJDAC;
 - f) Avaliar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços do MJDAC e dos organismos autónomos integrados na Administração indireta deste;
 - g) Sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do controlo interno do Ministério;
 - h) Cooperar com outros serviços de auditoria, com a Inspeção-Geral do Estado e com o Ministério Público no encaminhamento e investigações de factos ilícitos de que tome conhecimento no exercício das suas competências;
 - i) Orientar e propor medidas corretivas aos procedimentos levados a cabo por quaisquer entidades, órgãos e serviços tutelados ou em relação jurídica com o Ministério;
 - j) Propor ao Ministro medidas de prevenção e

investigação à má administração, corrupção, conluio e nepotismo, incluindo ações de controlo e formação;

- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GIA é dirigido por um inspetor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro.
4. O inspetor é coadjuvado por três subinspetores, equiparados, para todos os efeitos legais, a chefes de departamento, providos nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinados àquele.

Artigo 13.º
Gabinete de Assessoria Técnica e Jurídica

1. O Gabinete de Assessoria Técnica e Jurídica, abreviadamente designado por GATJ, é o serviço central do MJDAC responsável pelo apoio técnico e jurídico e pela prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica aos serviços do Ministério.
2. Cabe ao GATJ:
 - a) Propor e assegurar a elaboração de projetos de atos normativos relacionados com as atribuições do MJDAC;
 - b) Apoiar os processos de formulação e de decisão das políticas públicas relacionadas com as atribuições do MJDAC, zelando pela sua legalidade;
 - c) Analisar, dar parecer e informação técnico-jurídica sobre projetos de atos normativos, atos administrativos ou contratos públicos que lhe sejam submetidos e que tenham relação com as atribuições do MJDAC;
 - d) Gerir e manter atualizado o arquivo de legislação relativo às atribuições do MJDAC;
 - e) Promover programas internos com o objetivo de transmitir aos recursos humanos do MJDAC o conteúdo dos diplomas legais aplicáveis ao MJDAC;
 - f) Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre propostas submetidas ao MJDAC por outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - g) Apoiar o processo de publicação oficial dos diplomas legais relevantes, em coordenação com a Presidência do Conselho de Ministros;
 - h) Prestar assessoria técnica e jurídica em todas as matérias pertinentes de natureza técnica e jurídica com base nas orientações do Ministro;
 - i) Propor os procedimentos necessários para garantir a implementação do quadro legal vigente para os setores

da juventude, desporto, arte e cultura, através da elaboração de pareceres, estudos ou informações;

- j) Elaborar documentos legais sobre a proteção da propriedade intelectual no que diz respeito ao direito do autor;
 - k) Assegurar, em coordenação com o Inspetor, a elaboração dos instrumentos legais necessários à implementação das atividades de inspeção e auditoria;
 - l) Realizar um levantamento das necessidades jurídicas do Ministério, em colaboração com os serviços relevantes, no que se relaciona com diplomas legislativos e outras atividades jurídicas necessárias a integrar no plano anual a ser submetido à aprovação do Ministro;
 - m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O GATJ é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro.

Artigo 14.º

Gabinete da Comunicação e Informação

1. O Gabinete de Comunicação e Informação, abreviadamente designado por GCI, é o serviço central do MJDAC responsável pela produção e divulgação de informações relativas à atividade desenvolvida pelo Ministério, pelo funcionamento da rede tecnológica, pelo protocolo e relações-públicas do MJDAC.
2. Cabe à GCI:
 - a) Assegurar a preparação e organização de todos os eventos realizados pelo MJDAC para garantir o cumprimento de todas as regras protocolares aplicáveis;
 - b) Definir e implementar as estratégias de comunicação para o Ministério, assegurando a promoção e divulgação de atividades e eventos;
 - c) Gerir e realizar todas as atividades dirigidas à melhoria do website oficial do MJDAC e da rede informática;
 - d) Coordenar a atualização regular da página *internet* do Ministério e de outros instrumentos de comunicação, elaborar as matérias pertinentes e promover a participação dos órgãos e serviços relevantes e a coordenação com os serviços de tecnologia de informação;
 - e) Gerir as redes sociais oficiais do MJDAC;
 - f) Proceder à divulgação das informações relevantes relativas à atividade realizada pelo MJDAC;
 - g) Estabelecer o contato sempre que necessário com os

principais meios de comunicação social nacionais ou estrangeiros, com vista a garantir a divulgação das informações relevantes para serem dirigidas ao público de forma a promover e partilhar as atividades desenvolvidas pelo MJDAC e que se traduzem na concretização do interesse público, devendo, assim, ser objeto de publicidade, sem prejuízo das competências do Porta-Voz do Governo;

- h) Realizar a cobertura de todos os eventos realizados pelo MJDAC através da utilização de meios de produção de imagens fotográficas, vídeos ou áudios e promover a sua ampla divulgação junto da população;
- i) Prestar apoio ao Ministério no domínio do protocolo e relações públicas e apoiar ainda os gabinetes dos membros do Governo para assegurar a coordenação e concertação de esforços;
- j) Propor regras protocolares e garantir o seu cumprimento durante os eventos nacionais e celebrações oficiais;
- k) Organizar um arquivo das notícias divulgadas pelos órgãos de comunicação social sobre as atividades do MJDAC;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. O GCI é dirigido por um coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro.

Artigo 15.º

Unidade de Aprovisionamento

1. A Unidade de Aprovisionamento, abreviadamente designada por UA, é o serviço central do MJDAC responsável por assegurar a execução dos processos de aprovisionamento destinados à aquisição de bens ou de serviços ou à execução de obras, no âmbito do MJDAC, bem como pela gestão dos contratos públicos em que intervenham os órgãos desta.
2. Cabe à UA:
 - a) Assegurar realização das operações de aprovisionamento, o registo de informação e dos indicadores estatísticos sobre as atividades de aprovisionamento;
 - b) Garantir a padronização dos equipamentos, materiais e suplementos destinados aos órgãos e serviços do Ministério;
 - c) Manter um registo completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento concluídos ou em curso;
 - d) Proceder ao levantamento e à projeção das necessidades futuras do MJDAC em matéria de aprovisionamento;

- e) Velar pelo cumprimento do quadro normativo aplicável aos processos de aprovisionamento e à contratação pública, por parte de todos os órgãos e serviços do MJDAC;
 - f) Elaborar e fornecer à Direção-Geral dos Serviços Corporativos informação e indicadores de base estatística sobre as atividades de aprovisionamento realizadas ou em curso;
 - g) Verificar a existência de suporte orçamental para a celebração dos contratos públicos em que intervenham os órgãos do MJDAC;
 - h) Assegurar a gestão dos contratos públicos em que intervenham os órgãos do MJDAC, em coordenação com os demais serviços do MJDAC;
 - i) Assegurar a efetividade, a transparência e a responsabilidade das operações de aprovisionamento e de gestão dos contratos públicos;
 - j) Gerir e manter atualizado um ficheiro de fornecedores do MJDAC;
 - k) Assegurar a elaboração da proposta de plano anual de aprovisionamento do MJDAC e as propostas de alteração ao mesmo, o acompanhamento da sua execução e a avaliação desta, em coordenação com os demais órgãos e serviços do MJDAC;
 - l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
- c) Assegurar a administração geral interna do MJDAC, de acordo com os programas anuais e plurianuais que se encontrem em vigor;
 - d) Controlar a execução do orçamento do MJDAC, verificando a legalidade da despesa realizada e procedendo ao pagamento da mesma, após a autorização do Ministro;
 - e) Coordenar as operações de gestão dos recursos humanos do MJDAC e promover a formação e o desenvolvimento técnico profissional dos mesmos;
 - f) Coordenar o processo de planeamento, seleção e execução das políticas e estratégias de gestão de recursos humanos em coordenação com a Comissão da Função Pública;
 - g) Formular normas para a formação geral, técnico-profissional e especializada dos funcionários e submetê-las à aprovação do Ministro;
 - h) Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Consultivo;
 - i) Elaborar, em coordenação com os demais serviços do MJDAC, o relatório anual de atividades desta;
 - j) Velar pela conservação, manutenção e segurança do património do Estado afeto ao MJDAC, em colaboração com os demais serviços pertinentes;

3. A UA é dirigida por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado Ministro.

Secção III

Serviços centrais integrados em direção-geral

Subsecção I

Direção Geral dos Serviços Corporativos

Artigo 16.º

Natureza e incumbência

1. A Direção-Geral dos Serviços Corporativos, abreviadamente designada por DGSC, é o serviço central do MJDAC responsável pela gestão e execução dos procedimentos administrativos, financeiros, de gestão de recursos humanos, de gestão do património, de logística e da rede de informática e de comunicação do MJDAC.
2. Cabe à DGSC:
 - a) Velar pela eficiente programação e execução do orçamento do MJDAC;
 - b) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
 - k) Assegurar a gestão dos armazéns, das infraestruturas e a logística das atividades realizadas pelos serviços do MJDAC;
 - l) Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos planos anuais e plurianuais do MJDAC;
 - m) Coordenar as operações de aprovisionamento do MJDAC;
 - n) Coordenar e apoiar os serviços relevantes do MJDAC na definição dos critérios e de eventuais medidas financeiras de apoio aos parceiros do MJDAC;
 - o) Coordenar os processos de celebração de contratos-programa para a eventual concessão de subvenções públicas pelo MJDAC;
 - p) Formular propostas e projetos de construção, aquisição ou locação de infraestruturas, equipamentos e outros bens necessários a prossecução das atribuições do MJDAC;
 - q) Assegurar a recolha, o arquivo, a conservação e o tratamento informático da documentação respeitante ao MJDAC, em especial os contratos públicos, as informações relativas a empresas e à circulação regular do Jornal da República;

- r) Assegurar a integração da perspectiva de género na gestão de recursos humanos do MJDAC.
 - s) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGSC é dirigida por um diretor-geral, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.
4. A DGSC integra as seguintes direções nacionais:
- a) A Direção Nacional da Gestão Financeira;
 - b) A Direção Nacional da Administração e Recursos Humanos;
 - c) A Direção Nacional do Planeamento e Cooperação;
 - d) A Direção Nacional do Património, Logística e Infraestruturas.
- i) Assegurar o processamento dos vencimentos, abonos, salários e outras remunerações devidos aos funcionários, agentes administrativos e contratados, bem como o processamento dos descontos, nos termos propostos pela Direção Nacional de Recursos Humanos e aprovados pelo competente diretor-geral;
 - j) Assegurar a gestão e manutenção de um sistema de informação capaz de dar resposta às necessidades de monitorização da execução orçamental;
 - k) Assegurar a gestão financeira do Ministério;
 - l) Realizar as atividades relacionadas com a elaboração, a execução, o acompanhamento e a monitorização dos planos anuais e plurianuais de aprovisionamento, em coordenação com os demais órgãos e serviços do Ministério;
 - m) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNGF é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 17.º

Direção Nacional da Gestão Financeira

1. A Direção Nacional da Gestão Financeira, abreviadamente designada por DNGF, é o serviço da DGSC responsável pela programação e execução orçamental do Ministério.
2. Cabe à DNGF:
- a) Assegurar o expediente relativo à execução do orçamento anual do MJDAC e elaborar relatórios periódicos sobre esta;
 - b) Verificar a legalidade da despesa, proceder ao seu pagamento e proceder ao registo da mesma;
 - c) Zelar pela conformação dos processos de execução da despesa do MJDAC com o quadro jurídico aplicável, bem como com as orientações superiores;
 - d) Velar pela eficiente execução orçamental e assegurar a transparência dos procedimentos de execução da despesa e de arrecadação da receita pública que incumba ao MJDAC arrecadar;
 - e) Praticar os atos materiais necessários para a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos planos anuais e plurianuais, na vertente financeira e do orçamento interno do MJDAC;
 - f) Providenciar os meios necessários para assegurar a participação dos dirigentes e dos funcionários do MJDAC em eventos nacionais ou internacionais;
 - g) Praticar os atos materiais necessários para a elaboração da proposta de orçamento anual do MJDAC;
 - h) Praticar os atos materiais necessários para a elaboração da proposta de plano de ação anual, em coordenação com os demais órgãos e serviços do MJDAC;

Artigo 18.º

Direção Nacional da Administração e Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNARH, é o serviço da DGSC responsável pela administração, gestão e promoção da qualificação dos recursos humanos do Ministério.
2. Cabe à DNARH:
- a) Assegurar o expediente administrativo relativo aos processos de seleção, de recrutamento, de colocação, de mobilidade, de progressão, de nomeação, de exoneração e de aposentação dos recursos humanos do Ministério, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública;
 - b) Assegurar o expediente relativo aos processos de avaliação de desempenho dos funcionários e dos agentes da Administração Pública afetos ao Ministério, em conformidade com a lei e sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública;
 - c) Praticar os atos materiais necessários para a determinação do valor dos vencimentos e dos demais suplementos remuneratórios dos recursos humanos do Ministério;
 - d) Praticar os atos materiais necessários para a determinação e controlo do gozo de férias e demais licenças por parte dos recursos humanos do Ministério;
 - e) Praticar os atos materiais necessários para o controlo das faltas ao trabalho por parte dos recursos humanos do Ministério;

- f) Promover as ações necessárias para o gozo dos direitos e o cumprimento dos deveres que impendem sobre os recursos humanos do Ministério, em coordenação e sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública;
- g) Organizar e manter atualizados os processos individuais, o registo disciplinar e o registo biográfico, em suporte documental e eletrónico, dos recursos humanos afetos ao Ministério, zelando pela segurança e confidencialidade dos mesmos;
- h) Desenvolver e implementar procedimentos internos e elaborar manuais de procedimentos e de conduta para a gestão e administração dos recursos humanos, em articulação com as entidades relevantes;
- i) Promover, em articulação com o Instituto Nacional de Administração Pública (INAP) e outras entidades competentes, a formação dos recursos humanos afetos ao Ministério e propor modelos de formação adequados às necessidades do mesmo;
- j) Promover a perspetiva do género em todas as ações relacionadas com a gestão dos recursos humanos do Ministério;
- k) Assegurar a realização do processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos do MJDAC;
- l) Assegurar a elaboração da proposta de mapa de pessoal do MJDAC, em coordenação com os demais órgãos e serviços desta;
- m) Rever, analisar e ajustar, regularmente e em coordenação com os dirigentes da Ministério, os recursos humanos do MJDAC, garantindo que as competências técnicas de cada funcionário, agente ou trabalhador se adequam às funções que pelos mesmos são efetivamente desempenhadas;
- n) Assegurar a recolha, o arquivo, a conservação e o tratamento eletrónico de toda a documentação produzida ou recebida pelos serviços do MJDAC.

3. A DNARH é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 19.º

Direção Nacional do Planeamento e Cooperação

1. A Direção Nacional do Planeamento e Cooperação, abreviadamente designada por DNPC, é o serviço da DGSC responsável pelo estudo, planeamento, estatística, monitorização, avaliação e formulação dos planos e dos relatórios na execução da política de desenvolvimento da cooperação e intercâmbios da juventude, desporto, arte e cultura.
2. Cabe à DNPC:

- a) Elaborar as propostas de plano estratégico e plano anual de atividades de acordo com as orientações superiores e coordenar e coligir as propostas dos outros serviços centrais do Ministério;
- b) Coordenar o processo de planeamento, seleção e execução das políticas e estratégias de apoio à gestão e formação da juventude, das organizações desportivas, das associações de arte e da cultura;
- c) Participar na definição de critérios para a atribuição de apoios financeiros às organizações da juventude, desportivas, das artes e da cultura;
- d) Produzir e desenvolver, de forma consultiva, o quadro de monitorização e avaliação dos programas que, de acordo com os padrões governamentais aplicáveis, defina indicadores-chave de desempenho relacionados com o impacto e resultados das políticas da juventude, desporto, arte e cultura relevantes relativas às direções-gerais e demais serviços do Ministério;
- e) Elaborar os relatórios regulares de desempenho do Ministério, em conformidade com os modelos e prazos aplicáveis, e assegurar a recolha atempada de informação relevante junto dos demais serviços do Ministério;
- f) Capacitar os diversos serviços do Ministério em práticas de qualidade para o planeamento, monitorização e avaliação;
- g) Elaborar e assegurar a partilha com os outros serviços do Ministério de relatórios analíticos regulares de monitorização sobre os avanços na política da juventude, desporto, arte e cultura nacional;
- h) Propor, executar e orientar a realização de estudos e pesquisas relevantes para a determinação dos planos do Ministério;
- i) Elaborar propostas de políticas e coordenar a implementação de estudos e programas para fortalecer o caráter inclusivo dos ambientes desportivos e culturais, nomeadamente no que diz respeito à sua administração e gestão, aos equipamentos e ao desenvolvimento das infraestruturas;
- j) Acompanhar a adoção e a execução dos projetos e dos programas de cooperação e intercâmbios, de financiamento e de assistência técnica internacional, nas áreas da juventude, desporto, das artes e cultura;
- k) Gerir a base de dados do MJDAC, elaborar e fornecer informações dos indicadores de base estatísticos sobre as atividades realizadas pelo Ministério;
- l) Desenvolver programas internos ou em cooperação técnica com outras organizações nacionais ou internacionais;
- m) Avaliar os programas do MJDAC e propor as medidas necessárias para melhorar a sua execução e qualificar a

prestação de serviços públicos nos domínios da juventude, desporto, arte e cultura;

- n) Elaborar estudos e pesquisas nas áreas de atribuição do MJDAC;
 - o) Facilitar a negociação e a celebração de acordos de parceria e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e assegurar a estreita coordenação com o Gabinete de Assessoria Técnica e Jurídica e com o membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, quando relevante;
 - p) Apoiar a integração dos projetos e programas de parcerias, cooperação e intercâmbios no plano anual e plurianual do Ministério;
 - q) Servir como ponto de ligação do Ministério, no que respeita a todas as questões relacionadas com as parcerias, cooperação e intercâmbios, e assegurar a concertação com os serviços centrais com competência relevante na área do projeto ou programa e a prestação de informação ao parceiro ou agente de cooperação;
 - r) Garantir a elaboração de relatórios específicos sobre a gestão dos projetos e programas de parceria e cooperação, quando necessário, e assegurar a inclusão de informação sobre a execução do orçamento afeto ao projeto ou programa, quando relevante;
 - s) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNPC é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Artigo 20.º

Direção Nacional do Património, Logística e Infraestruturas

1. A Direção Nacional do Património, Logística e Infraestruturas, abreviadamente designada por DNPLI, é o serviço central da DGSC responsável pela execução das medidas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção das infraestruturas da juventude, desporto, arte e cultura e do património e logística do MJDAC.
2. Cabe à DNPLI:
 - a) Avaliar o mapa das infraestruturas existentes a nível nacional e municipal em função da procura e da distribuição populacional, da divisão administrativa e de outros aspetos geográficos e identificar, em articulação com os serviços centrais relevantes e com as Administrações e Autoridades Municipais, as necessidades e propriedades de reabilitação e construção de infraestruturas da juventude, desporto, arte e cultura, sem prejuízo das competências das administrações e autoridades municipais e dos municípios previstas no Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, e na Lei n.º 23/2021, de 10 de novembro;

- b) Elaborar, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e os respetivos planos das infraestruturas, a proposta sobre prioridades em matéria de infraestruturas, incluindo propostas relativas a projetos, anuais e plurianuais, de construção, reabilitação, aquisição ou locação de infraestruturas, equipamentos e outros bens necessários à prossecução das funções e políticas definidas pelo Ministério;
- c) Assegurar a efetiva coordenação com o Fundo das Infraestruturas afeto à área da juventude, desporto, arte e cultura, nomeadamente a preparação de propostas do Ministério e a coordenação para a implementação das mesmas;
- d) Garantir a adoção de padrões específicos sobre as instalações físicas dos estabelecimentos desportivos e a sua adequação ao contexto local, a abrangência do serviço prestado, o nível de educação e ensino e a sua eventual urgência;
- e) Promover a coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e os municípios da reabilitação, aquisição e manutenção de infraestruturas destinadas aos estabelecimentos públicos de ensino e demais serviços do Ministério sob gestão daquelas entidades e assegurar a reabilitação, aquisição e manutenção das infraestruturas desportivas de interesse nacional sob gestão do MJDAC, cuja gestão compete às Administrações e Autoridades Municipais, em função das necessidades e perspetivas de desenvolvimento do sistema desportivo e do património cultural;
- f) Assegurar a adequação de propostas para a expansão e o fortalecimento das infraestruturas da juventude, desporto, arte e cultura, às necessidades da população de forma inclusiva e acessível;
- g) Apoiar a elaboração do plano de aquisição e manutenção dos bens móveis afetos aos estabelecimentos da juventude, desporto, arte e cultura, em estreita coordenação com a Direção Nacional da Gestão Financeira e Planeamento e com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos da juventude, desporto, arte e cultura;
- h) Apoiar o processo para assegurar a disponibilidade da localização geográfica para a construção de novas infraestruturas da juventude, desporto, arte e cultura, nomeadamente através da identificação da titularidade da terra, ligação com a comunidade local, quando relevante, e coordenação com as autoridades competentes em razão da matéria;
- i) Supervisionar, na sua área de intervenção, a adjudicação e gestão de obras de construção, reabilitação, transformação e benfeitorias realizadas nos campos desportivos comunitários e, em coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais, relativamente aos estabelecimentos da juventude, desporto, arte e cultura;

- j) Garantir o controlo de qualidade dos projetos de infraestruturas, assegurando a coordenação com a Agência de Desenvolvimento Nacional;
- k) Realizar estudos e pesquisas de mercado a fim de identificar as infraestruturas mais adequadas, inclusivamente no que refere ao uso de material local;
- l) Assegurar a coordenação com as Administrações e Autoridades Municipais e outros órgãos, serviços e entidades relevantes responsáveis pela construção de estradas, abastecimento de eletricidade e abastecimento de água e saneamento com o objetivo de garantir as condições necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos escolares aquando da conclusão da construção ou reabilitação da sua infraestrutura;
- m) Assegurar a comunicação regular e eficiente com os organismos públicos que participam nos projetos relativos a juventude, desporto, arte e cultura;
- n) Garantir a execução do plano das infraestruturas, através de estreita coordenação com os serviços relevantes do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura na área do aprovisionamento e logística e com as Administrações e Autoridades Municipais relativamente aos estabelecimentos da juventude e do desporto;
- o) Garantir a inventariação, a manutenção, a preservação, o controlo e a gestão do património móvel e imóvel do Estado afeto ao MJDAC, incluindo o combustível adquirido para a frota automóvel do Ministério, e coordenar a sua utilização pelos serviços centrais;
- p) Emitir parecer sobre os projetos de instalações desportivas especializadas e especiais para o espetáculo desportivo, no qual se avaliem a conformidade da instalação desportiva em causa com as normas relativas às condições técnicas e de segurança aplicáveis, assim como tomar posição acerca das soluções funcionais adotadas considerando a tipologia das instalações em causa e as atividades previstas;
- q) Proceder ao levantamento de todo o património desportivo existente em território nacional operacional e não operacional, e o património cultural;
- r) Garantir a administração e a gestão corrente das infraestruturas e equipamentos desportivos de titularidade pública do Estado central;
- s) Assegurar o apoio logístico, a segurança, a proteção e a gestão do património mobiliário e imobiliário do Estado afeto ao MJDAC;
- t) Gerir e manter atualizado um arquivo, em suporte físico e digital, de todos os assuntos relacionados com a logística, as infraestruturas e o património;
- u) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

- 3. A DNPLI é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos.

Subsecção II
Direção-Geral da Juventude

Artigo 21.º
Natureza e competências

- 1. A Direção-Geral da Juventude, abreviadamente designada por DGJ, é o serviço central do MJDAC responsável pela definição, implementação, supervisão e avaliação das políticas adotadas para o desenvolvimento da juventude, pela criação de mecanismos de apoio à organização e formação da vida dos jovens, e pelo desenvolvimento institucional das organizações atuantes nas áreas de governação da juventude.
- 2. Cabe à DGJ:
 - a) Participar no desenvolvimento das políticas e dos projetos de atos normativos nas áreas de governação da juventude;
 - b) Apoiar, de acordo com a disponibilidade orçamental do MJDAC, as associações juvenis, promovendo as atividades da juventude, preferencialmente através da celebração de contratos-programa com objetivos e calendarização bem definidos;
 - c) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas:
 - i) Do associativismo jovem;
 - ii) Do voluntariado e tempos livres;
 - iii) Da formação para a cidadania e participação;
 - iv) Da criatividade produtiva e cultural;
 - v) Da saúde juvenil;
 - vi) Da educação não formal e formação profissional, em colaboração com a Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
 - vii) Da mobilidade e do intercâmbio entre os jovens e as suas organizações.
 - d) Angariar e promover a concessão de prémios e de bolsas, nomeadamente através da celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, tendentes ao desenvolvimento académico e profissional dos jovens de elevado e reconhecido mérito académico ou de elevado potencial de aprendizagem;
 - e) Assegurar a prestação de apoio às associações juvenis cuja estrutura e organização estejam de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;

- f) Promover a criatividade da juventude, a liderança, e o civismo da juventude, através de programas;
 - g) Apoiar os eventos da juventude que promovem a atitude cívica e saudável;
 - h) Prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Nacional do Desenvolvimento da Juventude;
 - i) Assegurar a representação do Ministério em órgãos do Governo, quando superiormente determinado, responsáveis pela coordenação de esforços para a promoção da igualdade de género e a participação em iniciativas de consulta implementadas por parceiros da sociedade civil;
 - j) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas em lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.
3. A DGJ é dirigida por um diretor-geral, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro.
4. A DGJ integra as seguintes direções nacionais:
- a) A Direção Nacional do Associativismo da Juventude;
 - b) A Direção Nacional do Desenvolvimento da Juventude.

Artigo 22.º

Direção Nacional do Associativismo da Juventude

1. A Direção Nacional do Associativismo da Juventude, abreviadamente designada por DNAJ, é o serviço da DGJ responsável pela promoção da melhoria da qualidade de vida e das oportunidades do desenvolvimento dos jovens, através do apoio ao associativismo e voluntariado juvenil, da ocupação de tempos livres e da implementação de programas de educação cívica, identificando, fortalecendo e desenvolvendo as organizações juvenis, para promover a participação dos jovens no desenvolvimento nacional.
2. Cabe à DNAJ:
- a) Propor políticas relacionadas com o associativismo e o desenvolvimento cívico da juventude;
 - b) Assegurar a execução coordenada e simultânea das políticas do associativismo e do desenvolvimento cívico da juventude;
 - c) Elaborar normas, padrões, procedimentos e critérios relacionados com o associativismo e desenvolvimento cívico da juventude;
 - d) Analisar, avaliar e produzir relatórios sobre a evolução do movimento associativo juvenil e sobre o desenvolvimento cívico da juventude;
 - e) Prestar assistência técnica ao associativismo e aos projetos de desenvolvimento cívico da juventude, assegurando a supervisão dos mesmos;
- f) Elaborar o plano anual de atividades promocionais do associativismo e desenvolvimento cívico da juventude com a respetivas estimativas de custos;
 - g) Participar em ações de divulgação do associativismo e desenvolvimento cívico da juventude, da saúde ambiental e da saúde reprodutiva;
 - h) Promover e implementar atividades que visem a educação cívica, atividades de voluntariado juvenil e as atividades de intercâmbio entre as associações juvenis a nível nacional ou internacional;
 - i) Colaborar na elaboração do plano anual do MJDAC de apoio ao associativismo e ao desenvolvimento cívico da juventude e proceder à sua monitorização e avaliação, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MJDAC;
 - j) Estabelecer e fortalecer uma rede de cooperação com entidades relevantes, nacionais e internacionais, nas áreas do associativismo e desenvolvimento cívico da juventude e ocupação do tempo livre dos jovens;
 - k) Conceber e implementar mecanismos de fortalecimento e de desenvolvimento institucional das organizações de juventude e de capacitação das mesmas para participarem na promoção do desenvolvimento nacional;
 - l) Apoiar e organizar os jovens para participarem e contribuírem no desenvolvimento da sociedade através da participação em ações de voluntariado e de programas ocupacionais de tempos livres;
 - m) Apoiar a implementação do programa “Parlamento Foinsa’e Nian” e outros programas públicos de desenvolvimento da capacidade de liderança dos jovens e do desenvolvimento de uma maior consciência e responsabilidade social entre os mesmos;
 - n) Apoiar e incentivar a participação dos jovens em organismos e organização de eventos nacionais ou internacionais;
 - o) Apoiar técnica e administrativamente as associações juvenis cuja estrutura e organização estejam de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
 - p) Gerir e desenvolver uma rede de cooperação entre associações juvenis;
 - q) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNAJ é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Juventude.

Artigo 23.º

Direção Nacional do Desenvolvimento da Juventude

1. A Direção Nacional do Desenvolvimento da Juventude, abreviadamente designada por DNDJ, é o serviço da DGJ responsável por criar mecanismos que permitam aos jovens desenvolver iniciativas baseadas na sua criatividade, que promovam a sua inserção profissional, mobilidade e a melhoria progressiva das suas condições de vida.
2. Cabe à DNDJ:
 - a) Propor a política e o plano de ação anual do desenvolvimento da juventude e das iniciativas e capacitação dos jovens em várias áreas;
 - b) Coordenar e sincronizar a implementação da política da juventude e do desenvolvimento de iniciativas e capacitação da juventude;
 - c) Elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e critérios relacionados com o desenvolvimento de iniciativas e capacitação da juventude;
 - d) Elaborar relatórios de avaliação sobre a evolução da capacidade criativa dos jovens e sobre a necessidade de desenvolver ações que estimulem essa capacidade, em colaboração com a Direção-Geral da Arte e Cultura;
 - e) Capacitar os jovens para fomentar o seu carácter empreendedor, bem como a sua mobilidade e capacidade de intercâmbio de conhecimentos e de experiências com outros jovens, nacionais ou estrangeiros;
 - f) Disponibilizar assistência técnica, financeira ou de qualquer outra natureza para a capacitação e a promoção de iniciativas que estimulem ou exibam a criatividade dos jovens;
 - g) Promover atividades de formação e intercâmbio dirigidas aos jovens, designadamente nas áreas das artes plásticas, do artesanato e do audiovisual;
 - h) Promover a mobilidade juvenil, nacional e internacional;
 - i) Fomentar na juventude, de forma educativa e recreativa, o interesse pela cultura e pelas tradições timorenses, nas suas diversas formas;
 - j) Analisar e propor programas internacionais e projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento da juventude e do seu potencial criativo;
 - k) Estabelecer e fortalecer a rede de cooperação com as entidades relevantes, nacionais ou internacionais, para a promoção de iniciativas que valorizem a criatividade da juventude;
 - l) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNDJ é dirigida por um diretor nacional, provido nos

termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral da Juventude.

Subsecção III

Direção-Geral do Desporto

Artigo 24.º

Natureza e competências

1. A Direção-Geral do Desporto, abreviadamente designada por DGD, é o serviço central do MJDAC responsável pela definição, implementação, supervisão e avaliação das políticas adotadas para o desenvolvimento do desporto, pela criação de mecanismos de apoio ao movimento desportivo, pelo desporto educacional, pela promoção do desporto de alta competição e pelo desenvolvimento institucional das organizações atuantes nas áreas de governação do desporto.
2. Cabe à DGD:
 - a) Avaliar as condições de funcionamento e de segurança dos equipamentos públicos coletivos destinados à prática desportiva e propor a sua requalificação, quando se justifique;
 - b) Participar no desenvolvimento das políticas e dos projetos de atos normativos nas áreas de governação do desporto;
 - c) Apoiar, de acordo com a disponibilidade orçamental do MJDAC, as associações desportivas, promovendo as atividades do desporto e o estabelecimento de formação profissional na atividade desportiva, preferencialmente através da celebração de contratos-programa com objetivos e calendarização bem definidos;
 - d) Promover, criar e desenvolver programas para o desporto, designadamente nas áreas:
 - i) Desporto federado;
 - ii) Entidades desportivas;
 - iii) Desporto para todos;
 - iv) Ética no desporto;
 - v) Formação e certificação no desporto;
 - vi) Instalações desportivas;
 - vii) Medicina desportiva.
 - e) Apoiar e incentivar a participação dos desportistas em organismos e eventos internacionais;
 - f) Assegurar o desenvolvimento e prestação dos atletas alta competição;
 - g) Promover as atividades desportivas;

- h) Angariar e promover a concessão de prémios e de bolsas, nomeadamente através da celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, aos atletas com altas prestações desportivas;
 - i) Analisar e propor programas internacionais e projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento do desporto;
 - j) Regulamentar, apreciar, licenciar e fiscalizar os eventos desportivos;
 - k) Promover a prática desportiva mais adequada ao contexto de cada município;
 - l) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGD é dirigida por um diretor-geral, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da administração pública e diretamente subordinado ao Ministro.
4. A DGD integra as seguintes direções nacionais:
- a) A Direção Nacional do Desporto Federado;
 - b) A Direção Nacional do Desporto para Todos.
- Artigo 25.º**
Direção Nacional do Desporto Federado
1. A Direção Nacional do Desporto Federado, abreviadamente designada por DNDF, é o serviço da DGD responsável pela promoção e conceção de políticas, bem como pela implementação de atividades, no âmbito do desporto federado, pela valorização da prestação internacional dos atletas nacionais e pela regularização das organizações e agentes desportivos, do movimento Olímpico, Paraolímpico e Especial Olímpico.
2. Cabe à DNDF:
- a) Propor políticas que estimulem a prática desportiva federada;
 - b) Promover a implementação da política de desenvolvimento do desporto federado e de alta competição;
 - c) Incentivar a realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
 - d) Coordenar e apoiar as representações nacionais em competições internacionais, nomeadamente nos jogos da CPLP, do sudeste asiático e asiáticos, bem como nos jogos olímpicos, paraolímpicos ou especial olímpicos;
 - e) Elaborar normas, padrões, parâmetros técnicos, procedimentos e critérios relacionados com a prática desportiva federada e com a utilização de equipamentos públicos coletivos destinados a este fim;
- f) Analisar, avaliar e elaborar relatórios do desenvolvimento da prestação do desporto federado e de alta competição;
 - g) Disponibilizar assistência técnica e incentivar o desenvolvimento da prática do desporto federado;
 - h) Propor critérios de atribuição de certificações e de louvores de mérito às instituições desportivas, aos dirigentes, aos atletas e aos treinadores, assim como coordenar a atribuição de subsídios, bolsas de estudo e oportunidades de emprego para os atletas;
 - i) Desenvolver um sistema de avaliação de desempenho dos atletas das várias modalidades desportivas federadas;
 - j) Participar em ações de divulgação da prática desportiva saudável e do respeito pelos princípios do desporto relativamente a dopagem e outras práticas proibidas;
 - k) Cooperar com as organizações desportivas na capacitação dos recursos humanos relativos ao desporto federado;
 - l) Propor, em coordenação com as entidades competentes da área da saúde, medidas tendentes à adoção do exame de aptidão e ao controlo médico-desportivo dos atletas, no acesso e no decurso da prática desportiva federada e de alta competição;
 - m) Regulamentar as atividades de prestação de serviços desportivos, de modo a garantir índices de qualidade, salubridade e idoneidade profissional satisfatórios dos agentes desportivos;
 - n) Fomentar as boas práticas de gestão desportiva e o combate à corrupção nas entidades e associações desportivas;
 - o) Promover e incentivar os núcleos e clubes desportivos, bem como as ligas desportivas nacionais;
 - p) Colaborar na elaboração do plano estratégico anual do desporto de alta competição do MJDAC e proceder à sua monitorização e avaliação, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MJDAC;
 - q) Estabelecer e fortalecer a rede de cooperação com entidades relevantes, nacionais ou internacionais com o objetivo de desenvolver e promover os atletas de alta competição;
 - r) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNDF é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Desporto.

Artigo 26.º

Direção Nacional de Desporto para Todos

1. A Direção Nacional do Desporto para Todos, abreviadamente designado por DNDPT, é o serviço da DGD responsável pela conceção da política desportiva educacional, bem como pela implementação de atividades no âmbito do desporto educacional e de todas as atividades desportivas não profissionais, com vista à criação de hábitos saudáveis e de interação social e cultural, à promoção da amizade e unidade entre os estudantes e as comunidades e à generalização da prática desportiva, incluindo o desporto recreativo, radical, tradicional e turístico e o desporto para os idosos.
2. Cabe à DNDPT:
 - a) Coordenar a implementação da política de desenvolvimento do desporto para todos;
 - b) Propor a elaboração e formulação das políticas e dos planos relacionados com o desenvolvimento do desporto educacional a nível do ensino básico, secundário e superior, incluindo a introdução de normas de padronização do desporto educacional e comunitário, recreativo, radical, tradicional e turístico;
 - c) Elaborar normas padrão, procedimentos e critérios relacionados com o desenvolvimento do desporto educacional a nível do ensino básico, secundário e superior, do desporto comunitário, recreativo, radical, tradicional e turístico;
 - d) Analisar, avaliar e elaborar relatórios sobre a evolução do desenvolvimento do desporto educacional a nível do ensino básico, secundário e superior, do desporto comunitário, recreativo, radical, tradicional e turístico;
 - e) Disponibilizar assistência técnica e financeira e supervisionar a realização dos jogos escolares ao nível do ensino básico, secundário e superior, do desporto comunitário, recreativo, radical, tradicional e turístico;
 - f) Promover e incentivar os núcleos e clubes desportivos nos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior, em coordenação com o programa do desporto escolar;
 - g) Desenvolver currículos e sistemas, com vista ao fortalecimento e incentivo aos centros de treino e das escolas sócio desportivas;
 - h) Fomentar a prática do desporto entre os cidadãos portadores de deficiência e dos idosos, adaptados às respetivas especificidades e promover orientações técnicas adequadas;
 - i) Promover e incentivar a prática do desporto nos estabelecimentos prisionais, assim como entre os menores e jovens sujeitos a medidas aplicadas no âmbito do direito tutelar de menores;
 - j) Estabelecer e fortalecer a rede de cooperação com as

entidades relevantes, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e a promoção do desporto escolar e desporto para todos;

- k) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNDPT é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Desporto.

Subsecção IV

Direção-Geral da Arte e Cultura

Artigo 27.º

Natureza e competências

1. A Direção-Geral da Arte e Cultura, abreviadamente designada por DGAC, é o serviço central do Ministério responsável pela coordenação e execução das políticas definidas no âmbito da preservação do património cultural, da proteção dos direitos autorais e da promoção e apoio das atividades culturais e da gestão de museus e bibliotecas.
2. Cabe à DGAC:
 - a) Promover a defesa e a consolidação da identidade cultural timorense;
 - b) Promover atividades culturais que visem o conhecimento e a divulgação do património histórico, antropológico, arqueológico e museológico de Timor-Leste, incentivando a participação e intervenção das escolas;
 - c) Promover e auxiliar a edição de livros, de documentos, de discos e de diapositivos e a produção de filmes ou de vídeos de interesse cultural, bem como a aquisição de obras de arte;
 - d) Fomentar a execução de projetos inovadores nas diferentes áreas culturais e promover a sua divulgação;
 - e) Fomentar, desenvolver e divulgar, através de suportes diversificados, as atividades culturais e promover intercâmbios a nível nacional e internacional;
 - f) Propor legislação que consagre a criação de escolas ou instituições culturais que promovam a política nacional para o setor da cultura ou o plano estratégico para o setor da cultura;
 - g) Elaborar a política para o desenvolvimento do setor do turismo histórico-cultural de Timor-Leste, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área do turismo;
 - h) Reforçar a cooperação entre os vários departamentos governamentais ou organismos autónomos relevantes para o desenvolvimento dos sítios históricos;

- i) Apoiar a edição de publicações e a realização de atividades que promovam as línguas oficiais e nacionais, enquanto aspetos da identidade e do património cultural de Timor-Leste;
 - j) Desenvolver a criatividade da arte e do património cultural;
 - k) Promover a identidade cultural e a criatividade artística;
 - l) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DGAC é dirigida por um diretor-geral, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro.
4. A Direção-Geral da Arte e Cultura integra os seguintes serviços:
- a) Direção Nacional de Promoção das Artes e Cultura;
 - b) Direção Nacional de Bibliotecas e Museus;
 - c) Direção Nacional do Património Cultural.

Artigo 28.º

Direção Nacional do Património Cultural

1. A Direção Nacional do Património Cultural, abreviadamente designada por DNPC, é o serviço da DGAC responsável pela execução das medidas superiormente definidas para a preservação do património cultural de Timor-Leste.
2. Cabe à DNPC:
- a) Propor a criação dos Centros Culturais de Timor-Leste, com base em estudos de viabilidade que para o efeito hajam sido efetuados;
 - b) Gerir, preservar e divulgar a história oral, bem como o património arquitetónico, arqueológico e etnográfico de Timor-Leste;
 - c) Registar e inventariar o património cultural timorense;
 - d) Classificar o património cultural timorense;
 - e) Gerir o sistema de pedidos de autorização para investigação científica;
 - f) Proceder à inventariação, ao estudo e à classificação dos bens móveis e imóveis que constituem elementos do património cultural timorense;
 - g) Organizar e manter atualizado o cadastro do património cultural timorense e assegurar a sua preservação, defesa e valorização;
 - h) Incrementar o turismo cultural e apoiar as iniciativas, públicas ou privadas, que tenham em vista a

preservação e desenvolvimento do património cultural nacional, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área do turismo;

- i) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNPC é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e hierárquica e imediatamente subordinado ao Diretor-Geral da Arte e Cultura.

Artigo 29.º

Direção Nacional de Bibliotecas e Museus

1. A Direção Nacional de Bibliotecas e Museus, abreviadamente designada por DNBM, é o serviço da DGAC responsável pela execução das medidas superiormente definidas para a criação e administração de bibliotecas e museus em Timor-Leste.
2. Cabe à DNBM:
- a) Promover a instalação da Biblioteca Nacional de Timor-Leste;
 - b) Promover a construção do Museu Nacional de Timor-Leste;
 - c) Assegurar a preservação e promover o estudo e a divulgação das coleções que integram a Biblioteca Nacional de Timor-Leste;
 - d) Adquirir e recolher os materiais e informações relevantes para as coleções da Biblioteca Nacional de Timor-Leste;
 - e) Assegurar a preservação e promover o estudo e a divulgação das Coleções Nacionais que integram o Museu Nacional de Timor-Leste;
 - f) Adquirir e recolher os materiais e informações relevantes para as Coleções Nacionais que integram o Museu Nacional de Timor-Leste;
 - g) Criar uma rede pública de bibliotecas e museus, sem prejuízo das competências das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais;
 - h) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNBM é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos do regime de direção e chefia da Administração Pública e hierárquica e imediatamente subordinado ao Diretor-Geral da Arte e Cultura.

Artigo 30.º

Direção Nacional de Promoção das Artes e Cultura

1. A Direção Nacional de Promoção das Artes e Cultura, abreviadamente designada por DNPAC, é o serviço da DGAC responsável pela execução das medidas

superiormente definidas para a promoção das artes e cultura, bem como das formas de expressão da identidade timorense como fator de desenvolvimento económico, social e cultural do País.

2. Cabe à DNPAC:

- a) Preservar e divulgar as expressões de cultura tradicional, designadamente música, dança, artesanato e línguas;
- b) Promover e dinamizar as atividades de expressão criativa, designadamente a fotografia, o cinema, o teatro e as artes plásticas;
- c) Inventariar e apoiar as associações científicas e culturais constituídas em Timor-Leste e fomentar o intercâmbio técnico e científico com organismos congéneres, nomeadamente o Instituto Nacional de Linguística;
- d) Apoiar tecnicamente, em coordenação com as entidades competentes, a formação desconcentrada de gestores, de animadores e de divulgadores de projetos e de atividades de índole cultural ou artística;
- e) Promover o desenvolvimento das artes a partir das organizações da sociedade civil enquanto fator de desenvolvimento económico e social do País;
- f) Promover programas, eventos e intercâmbios na área cultural e artística com os países da CPLP e da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em língua inglesa) e do Pacífico;
- g) Realizar as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNPAC é dirigida por um diretor nacional, provido nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e hierárquica e imediatamente subordinado ao Diretor-Geral da Arte e Cultura.

**CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Artigo 31.º
Administração indireta**

Integram a Administração indireta do Estado, no âmbito do MJDAC, as seguintes pessoas coletivas:

- a) A Biblioteca Nacional de Timor-Leste;
- b) O Museu Nacional de Timor-Leste.

**Artigo 32.º
Biblioteca Nacional de Timor-Leste**

1. A Biblioteca Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designada por BN, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, técnica e científica.

2. As normas jurídicas de organização e de funcionamento da Biblioteca Nacional de Timor-Leste são aprovadas por decreto-lei.

**Artigo 33.º
Museu Nacional de Timor-Leste**

1. O Museu Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designado por MN, é uma pessoa coletiva de direito público que goza de autonomia administrativa, técnica e científica.
2. Compete ao Museu Nacional de Timor-Leste assegurar a aquisição, a conservação, a gestão, o armazenamento, a classificação e a exposição das coleções arqueológicas e etnográficas nacionais.
3. As normas jurídicas de organização e de funcionamento do Museu Nacional de Timor-Leste são aprovadas por decreto-lei.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 34.º
Orçamento da Comissão Nacional do Desporto e da
Comissão Reguladora das Artes Marciais**

O orçamento do Ministério da Juventude, Desporto Arte e Cultura integra o orçamento relativo ao funcionamento da Comissão Nacional do Desporto, criada pela Lei n.º 1/2010, de 21 de abril, e da Comissão Reguladora das Artes Marciais, criada pela Lei n.º 5/2017, de 19 de abril.

**Artigo 35.º
Logótipo**

1. Todos os documentos e impressos elaborados e utilizados pelo MJDAC são identificados com o seu logótipo, à direita do logótipo oficial da República Democrática de Timor-Leste.
2. O logótipo do MJDAC é o que conta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante
3. O logótipo do MJDAC é a combinação do Desporto, Juventude, Arte e Cultura, em que a tocha representa o desporto, o elemento cultural “Uma Kakuluk Kaibauk”, e com um elemento “Belak” por cada município, a chama da tocha representa o espírito da juventude, com a designação “Tane kultura no foinsa`e, nu`udar fini ba ukun nain”.

**Artigo 36.º
Diplomas orgânicos complementares**

A regulamentação da estrutura orgânico-funcional do MJDAC é aprovada por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, sob proposta do Secretário de Estado da Arte e Cultura, restrita à estrutura-funcional relativa aos serviços afetos à arte e cultura.

Artigo 37.º
Mapa de pessoal

O mapa de pessoal e o número de cargos de direção e de chefia do MJDAC são aprovados por diploma ministerial do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, sob proposta do Secretário de Estado da Arte e Cultura, após parecer da Comissão da Função Pública.

Artigo 38.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2022, de 24 de agosto.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro, em Substituição

Mariano Assanami Sabino Lopes

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Nelyo Isaac Sarmento

Promulgado em 13/9/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Anexo
(a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º)



DECRETO-LEI N.º 70 /2023

de 14 de Setembro

APROVA A ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 4/2023, DE 15 DE FEVEREIRO, QUE CRIA O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE TIMOR-LESTE, I.P., E APROVA OS RESPECTIVOS ESTATUTOS

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional.

Este diploma realiza mudanças à estrutura do Governo com implicação no Ministério das Finanças, nomeadamente, a transferência das atribuições de monitorização e avaliação para o Ministério das Finanças, a mudança do Millennium Challenge Account - Timor-Leste, I.P., do Gabinete do Primeiro-Ministro para o Ministério das Finanças, e a mudança da Comissão Nacional de Aprovisionamento, I.P. do Ministério das Finanças para o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico.

Neste sentido, torna-se necessário proceder a alterações à orgânica do Ministério das Finanças estabelecida no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio.

Assim, são criados como serviços da Administração direta do Estado, no âmbito do Ministério das Finanças, a Unidade de Monitorização e Avaliação do Desempenho e a Unidade de